

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

**ANTONIO IMBASSAHY**, brasileiro, deputado federal, Líder do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB na Câmara dos Deputados, com endereço profissional à Câmara dos Deputados, Edifício Principal, térreo, sala T-15, Brasília – DF, com fundamento nos art. 5.º, alínea “a”, do inciso XXXIV, e art. 129, VIII, da Constituição Federal, vem solicitar a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de investigar eventual prática de ilícitos penais, em especial, dos crimes de falso testemunho e de prevaricação, tipificados, respectivamente, pelos arts. 342 e 319 do Código Penal brasileiro, por parte de **MARIA DAS GRAÇAS FOSTER**, presidente da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, em razão dos fatos e fundamentos a seguir elencados:

### **DOS FATOS**

No dia 12 de novembro de 2014, o jornal *Folha de São Paulo* publicou matéria<sup>1</sup> dando conta de que o Ministério Público da Holanda anunciou, na mesma data, que a empresa SBM Offshore aceitou fazer um acordo para pagar US\$ 240 milhões como punição por casos de pagamento de propina em Angola, Guiné Equatorial e no Brasil.

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<http://tools.folha.com.br/print?site=emcimadahora&url=http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1546852-holanda-pune-cliente-da-petrobras-em-us-240-milhoes-por-casos-de-propina.shtml>.

De acordo com o que apontou a procuradoria holandesa, a empresa fez “pagamentos impróprios” no montante de US\$ 200 milhões. Desse valor, US\$ 180 milhões foram destinados à obtenção de contratos nos três Países investigados, no período compreendido entre os anos de 2007 e 2011.

Conforme já noticiado por diversos órgãos da imprensa brasileira, os valores envolvidos alcançariam a soma de US\$ 139 milhões. No mês de abril do ano em curso, de acordo com o que aponta a *Folha*, a companhia holandesa SBM Offshore declarou ter repassado esse valor a um representante no Brasil, mas informou que, “apesar dos indícios, não encontrou provas de que funcionários públicos receberam dinheiro”.

Contudo, em seu comunicado, o Ministério Público da Holanda consignou que as trocas de informações realizadas com autoridades estrangeiras “estabeleceram que pagamentos foram feitos de empresas de um agente brasileiro para servidores do governo brasileiro”, dados que, conforme mencionou a procuradoria, estavam “inacessíveis” à SBM.

Muito embora não tenham havido menções aos nomes das empresas ligadas a Julio Faerman, que representou comercialmente a SBM Offshore no Brasil até 2012, na nota emitida pelo *Parquet* holandês, tais empresas teriam sido utilizadas pela companhia holandesa para pagar propinas a agentes políticos e a funcionários da Petrobras, conforme revelou reportagem publicada pelo jornal *Valor Econômico*, na data de 13 de fevereiro de 2014<sup>2</sup>.

A matéria supracitada revelou a existência e o conteúdo da denúncia que teria sido feita por um ex-funcionário da SBM Offshore na página da companhia na Wikipedia, bem como sobre a investigação interna instaurada pela companhia holandesa para apurar as irregularidades

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.valor.com.br/empresas/3428586/investigacao-de-suborno-da-sbm-inclui-petrobras#ixzz3IrVM9Bt1>.

elencadas. Eis a transcrição do trecho mais significativo da reportagem:

“(...) Detalhes da investigação se tornaram públicos a partir de denúncias de um ex-funcionário da SBM, publicadas no Wikipedia no ano passado. Segundo o ex-funcionário, entre 2005 e 2011 a SBM pagou US\$ 250 milhões em subornos, dos quais mais da metade, precisamente US\$ 139 milhões, teriam sido desembolsados por meio de "comissões" a intermediários e a funcionários da Petrobras, para obter contratos junto à estatal. A SBM tem participação majoritária em nove plataformas atualmente alugadas ou encomendadas pela estatal.

Segundo a denúncia, os pagamentos teriam sido feitos por intermédio do representante comercial da SBM no Brasil, Julio Faerman, e empresas ligadas a ele, entre elas a Faercom Energia Ltd., JF Oildrive Consultoria em Energia Petróleo, Bienfaire, Jandell, Journey Advisors e Hades Production Inc. Das "comissões" (sempre mencionadas entre aspas) de 3% pagas a Julio Faerman (ou JF), 1% seria destinado a ele e suas empresas e "2% a funcionários da Petrobras". Não são informados nomes.

Em um trecho da denúncia, o ex-funcionário descreve uma conversa que teria tido com o presidente da SBM, Bruno Chabas (identificado como BC), em que ele teria dito, sobre os pagamentos a Faerman, que não era possível excluir a possibilidade de os pagamentos no Brasil terem tido como objetivo financiar partidos políticos. O **Valor** não conseguiu entrar em contato com Julio Faerman.”

À época, as empresas Faercom e Oildrive, apontadas nas denúncias como intermediárias dos pagamentos de propina no Brasil, negaram, por meio de nota, qualquer envolvimento no episódio<sup>3</sup>.

Nada obstante essa negativa, com base na notícia veiculada pelo jornal *Valor Econômico*, a Petrobras instaurou, na data de 13 de fevereiro do corrente ano, comissão interna de auditoria para apurar as denúncias. Aludida comissão de apuração foi coordenada por Pedro Aramis de Lima Arruda, Gerente de Segurança Empresarial da Petrobras.

---

<sup>3</sup> Conforme noticiado pelo jornal *O Globo*, em matéria disponível em: <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2014/03/petrobras-diz-nao-ter-encontrado-evidencia-de-suborno-funcionarios.html>.

No último dia do mês seguinte, é dizer, em 31 de março de 2014, a Petrobras publicou, nos principais jornais em circulação no País, a nota reproduzida a seguir, informando que a comissão de apuração interna responsável pelas investigações do suposto envolvimento da companhia nos episódios do pagamento de propinas pela SBM Offshore não encontrou elementos aptos a corroborarem o teor das denúncias. Vejamos:

### **“SBM Offshore: Conclusão da Apuração Interna**

A Petrobras informa que a Comissão Interna de Apuração, constituída em 13/02/2014, para averiguar as denúncias de supostos pagamentos de suborno a empregados da Companhia, envolvendo a empresa SBM Offshore, concluiu que, baseada nos trabalhos realizados e restrita à sua competência, regulamentar, não encontrou fatos ou documentos que evidenciem pagamento de propina a empregados da Petrobras.

Ainda durante os trabalhos da referida Comissão Interna, foram prestados esclarecimentos à Controladoria-Geral da União e ao Ministério Público Federal.

O Relatório final da Comissão Interna de Apuração da Petrobras será encaminhado à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal.”<sup>4</sup>

Ao discorrer sobre as investigações, no depoimento que prestou à CPI da Petrobras no Senado Federal, em 03 de junho de 2014, o coordenador da comissão de auditoria interna e Gerente de Segurança Empresarial da Petrobras, Pedro Aramis de Lima Arruda, declarou que aludida comissão chegou a deslocar-se para a Holanda, onde teve “acesso a um conjunto grande de documentos”.

Após retornar ao Brasil, ainda de acordo com o que afirmou o Gerente de Segurança Empresarial da Petrobras, a comissão compulsou o material produzido pelo setor de auditoria da companhia, com base na análise dos contratos celebrados entre a companhia e a SBM Offshore, entrevistou

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/sbm-offshore-conclusao-da-apuracao-interna.htm>.

um total de vinte e quatro pessoas e foi “**até onde possível**, aplicando todas as ferramentas que estavam ao nosso dispor” (destacou-se).

Disse, demais disso, que aludida comissão localizou, na Holanda, em poder da SBM, dois documentos confidenciais da Petrobras, acessados pela senha pessoal do diretor Jorge Zelada.

Enquanto um dos documentos, segundo mencionou Pedro Aramis, versava sobre uma “possível contratação com a empresa McDermott”, o outro continha “uma análise abrangente sobre os planos da Petrobras para o pré-sal”. Um deles, ainda de acordo com o depoimento, “passou pelo Sr. Julio Faerman”.

Alguns meses depois, mais precisamente em 17 de novembro passado, diversos órgãos de imprensa brasileiros noticiaram que, de acordo com a presidente da Petrobras, Graça Foster, a SBM havia admitido ter pago propina a funcionários da estatal.

Um desses órgãos foi o jornal *Folha de São Paulo*, que veiculou matéria<sup>5</sup> dando conta de que após a confecção do relatório final da comissão de apuração interna instituída pela Petrobras para investigar as denúncias – e a despeito dos termos em que foi vazado o comunicado acima transcrito, no qual constava a epígrafe “**SBM Offshore: Conclusão da Apuração Interna**” – mencionando expressamente que a apuração teria continuado na companhia, e relatórios complementares haviam sido enviados à Controladoria-Geral da União e ao Ministério Público Federal.

**Não foram mencionados quantos foram os relatórios complementares encaminhados a aludidos órgãos de investigação**, mas foi no contexto da divulgação do acordo formulado entre a SBM Offshore e o Ministério

---

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1549387-petrobras-admite-ter-recebido-confirmacao-de-propina-da-sbm.shtml>.

Público holandês (não fica evidenciado se antes ou depois) que a Petrobras teria emitido um comunicado, na semana passada.

Eis o que declarou a presidente da Petrobras à *Folha de São Paulo*, com relação aos fatos: “(...) passadas algumas semanas, alguns meses [da investigação interna da Petrobras], eu fui informada de que havia, sim, pagamentos de propina para empregado ou ex-empregado de Petrobras. Imediatamente, e imediatamente é 'imediatamente', é que informamos a SBM de que ela não participaria de licitação conosco enquanto não fosse identificada a origem, o nome de pessoas que estão se deixando subornar na Petrobras. E é isso que aconteceu, tivemos uma licitação recente, para plataformas nos campos de Libra e Tartaruga Verde, e a SBM não participou”. **A licitação apontada por Graça Foster, segundo apurou o periódico, ocorreu no mês de maio deste ano.**

Contudo, não foram prestados maiores esclarecimentos sobre as circunstâncias em que se deram o recebimento da informação, como a data em que isso teria ocorrido e por qual meio. Nada foi afirmado, ainda, com relação à identidade do comunicante ou sobre quem teria sido a autoridade da Petrobras que recebeu a confirmação do pagamento de propinas, por parte da SBM Offshore.

A matéria traz ainda uma declaração prestada pelo diretor de Exploração e Produção da Petrobras, José Formigli, a respeito da confirmação, por parte da SBM, que pagou propina a funcionários da Petrobras e, por essa razão, deixou de negociar com a estatal brasileira: “**de imediato isso é uma prova avassaladora. Se existe isso dito pela empresa, a empresa teve de esclarecer este ponto. Infelizmente, só teve a informação da semana passada**, mas a empresa continua não atendendo a nós” (destacou-se).

No depoimento que prestou à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA), ao lançamento de plataformas inacabadas, ao pagamento de propina a funcionário da estatal e ao superfaturamento na construção de refinarias, **na data de 11 de junho de 2014**, Graça Foster prestou algumas informações sobre as denúncias de pagamento de propina pela SBM Offshore a funcionários da Petrobras, notadamente ao Relator, o Deputado Federal Marco Maia.

Eis alguns dos trechos mais significativos a esse respeito, extraídos das notas taquigráficas da sessão:

(...) **A SR<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER** – (...) *O segundo eixo trata da SBM Offshore. São indícios de pagamento de propina a funcionários da estatal pela companhia holandesa SBM Offshore para obtenção de contratos junto à Petrobras. E passo a descrever também esse Eixo nº 2.*

(...) **O SR. MARCO MAIA** (PT - RS) – (...) Quando e de que forma a Petrobras tomou conhecimento das denúncias de que a SBM estava sob investigação de autoridades da Holanda, Inglaterra e do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, por supostos pagamentos de subornos a funcionários de empresas em diversos países, entre outros o Brasil? E de que forma a Petrobras agiu a partir do conhecimento dessas denúncias?

**A SR<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER** – Bom, sobre esse eixo, nós soubemos na Petrobras dessas investigações e de eventuais pagamentos a funcionários da Petrobras, pelo jornal *Valor*. Então, nós soubemos – se não me engano – no dia 13, fevereiro de 2014, deste ano, e imediatamente o Diretor Formigli, diretor da área internacional, que está aqui presente à minha esquerda, e eu criamos uma comissão de apuração imediatamente para que pudéssemos nos posicionar, inclusive, sobre esse assunto. Então, jornal de manhã, a abertura da comissão já durante o dia, mesmo dia.

(...) **O SR. MARCO MAIA** (PT - RS) – A Petrobras identificou o indício de pagamento de US\$139 milhões a funcionários ou intermediários por parte da SBM, conforme a denúncia publicada na Imprensa?

**A SR<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER** – A Comissão de Apuração Interna não identificou, na sua esfera de atuação, dentro das atribuições que tinha e que tem, de pagamento de qualquer vantagem a qualquer um dos nossos empregados. A comissão não identificou.

(...) **O SR. MARCO MAIA** (PT - RS) – *Outro representante da SBM Offshore no Brasil, o Sr. Philippe Jacques Levy declarou ao Ministério Público Federal, no dia 3 de abril deste ano, que integrantes da Petrobras já sabiam das suspeitas de pagamento de suborno a funcionários da estatal desde 2012. A senhora confirma essa informação?*

**A SR<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER** – Não confirmo. Não confirmo essa informação. (...)

Deve-se registrar que em nenhuma das oportunidades em que lhe foi outorgada a palavra, a presidente da Petrobras, Graça Foster, revelou à CPMI da Petrobras que tinha recebido da SBM Offshore, no mês de maio de 2014, como veio à tona posteriormente, a confirmação de que a companhia holandesa havia pagado propina a funcionários da Petrobras para a obtenção de contratos.

Nem quando diretamente indagada pelo Relator a respeito de quando e de que forma a Petrobras tinha tomado conhecimento das denúncias de que a SBM “estava sob investigação de autoridades da Holanda, Inglaterra e do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, por supostos pagamentos de subornos a funcionários de empresas em diversos países, entre outros o Brasil”, Graça Foster sinalizou que os pagamentos haviam de fato ocorrido, como já era de seu conhecimento.

## DO DIREITO

Como se nota, os fatos são extremamente graves e vêm ganhando, dia-a-dia, contornos ainda mais significativos.

Ao silenciar sobre a confirmação que obteve da SBM Offshore, no sentido de que a companhia havia pagado propina a funcionários da Petrobras, no depoimento que prestou à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, na data de 11 de junho do ano em curso, a presidente da Petrobras, praticou, em tese, o delito tipificado pelo art. 342 do Código Penal brasileiro, consistente em “fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral”.

De acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal, a “comissão parlamentar de inquérito (...) tem poderes imanescentes ao natural exercício de suas atribuições, como (...) inquirir testemunhas, notificando-as a comparecer perante ela e a depor; a este poder corresponde o dever de, comparecendo a pessoa perante a comissão, prestar-lhe depoimento, não podendo calar a verdade. Comete crime a testemunha que o fizer. A Constituição, art. 58, § 3º, a Lei 1.579, art. 4º, e a jurisprudência são nesse sentido.” (HC 71.039, Relator o Ministro Paulo Brossard, julgamento em 7-4-1994, Plenário, *DJ* de 6-12-1996) (destacou-se).

Aludida obrigação de *não* fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade só é elidida nas hipóteses em que a pessoa que deponha como testemunha, “ainda que compromissada, deixa de revelar fatos que possam incriminá-la (STF – HC 73.035, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 13-11-1996, Plenário, *DJ* de 19-12-1996), o que não se acredita ser o caso da Representada.

Por outro lado, muito embora a Petrobras tenha emitido formalmente uma nota que dava conta da **conclusão da apuração interna relacionada ao caso SBM Offshore**, a presidente Graça Foster informou ao jornal *Folha de São Paulo* e a outros órgãos de imprensa, no último dia 17 de novembro, que as investigações teriam continuado no âmbito da companhia, e que relatórios complementares haviam sido encaminhados a diversos órgãos de controle.

O único dado concreto noticiado pelo periódico, a esse respeito, foi o encaminhamento de comunicado ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, “no contexto da divulgação do acordo formulado entre a SBM Offshore e o Ministério Público holandês”, como informou a Representada, **o que, muito provavelmente, ocorreu após o anúncio do acordo em que a companhia holandesa se comprometeu a pagar US\$ 240 milhões para que não recebesse punições ainda mais gravosas, em função dos episódios de pagamento de propina em Angola, Guiné Equatorial e no Brasil.**

A suposta omissão da presidente da Petrobras, caso comprovada, é da maior gravidade, podendo configurar infração penal, na medida em que Graça Foster teria deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Constata-se que os atos cuja prática aparentemente não foi levada a efeito pela presidente Graça Foster encontram-se relacionados na Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social da Petrobras<sup>6</sup>, constituindo,

---

<sup>6</sup> Nesse sentido, dispõe o § 1.º do art. 158, da Lei n.º 6.404/76, *a contrario sensu*, que “(...) o administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembléia-geral”. O art. 38, inciso V, de aludido Estatuto Social estabelece, a seu turno, que “cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe: (...) V - acompanhar e

portanto, atos de ofício, que o agente público “deve promover independentemente de provocação”<sup>7</sup>.

A virtual omissão indevida na prática de atos de ofício, acima mencionada, pode ter sido deliberada, com o intuito de satisfazer interesse ou sentimento pessoal da presidente da Petrobras.

Caso essa hipótese seja comprovada, a suposta omissão de Graça Foster configura a prática do delito de prevaricação, tipificado pelo art. 319 do Código Penal brasileiro.

Como é cediço, aludido delito exige, para sua configuração, além de uma indiscutível “conexão com a existência de descumprimento de lei”<sup>8</sup>, dolo específico, consistente na vontade de “satisfazer interesse” ou “sentimento pessoal”<sup>9</sup>.

Enquanto interesse pessoal seria “qualquer proveito, ganho ou vantagem auferido pelo agente, não necessariamente de natureza econômica”, reputa-se sentimento pessoal a “disposição afetiva do agente em relação a algum bem ou valor”<sup>10</sup>.

Júlio Fabrini Mirabette<sup>11</sup> assim se manifesta a respeito do assunto:

“(…) no crime de prevaricação o dolo é a vontade de retardar, omitir ou praticar ilegitimamente o ato de ofício, mas se exige o elemento subjetivo do tipo que é o intuito de satisfazer o interesse ou sentimento pessoal. O interesse pode ser patrimonial, material ou moral. O sentimento, estado afetivo ou emocional, pode derivar de

---

supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia;”.

<sup>7</sup> MARQUES, Sílvio Antônio. *Improbidade Administrativa – ação civil e cooperação jurídica internacional*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 122.

<sup>8</sup> STJ - HC 39.090/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 12/09/2006, *DJe* 29/09/2008 e APn .267/DF, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/08/2004, *DJ* 06/09/2004, p. 153.

<sup>9</sup> STJ - HC 30.792/PI, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 25/11/2003, *DJ* 15/12/2003, p. 408.

<sup>10</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal comentado*. 13. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 1188.

<sup>11</sup> In *Código Penal Interpretado*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 2.373.

uma paixão ou emoção (amor, ódio, piedade, avareza, cupidez, despeito, desejo de vingança etc.). O crime caracteriza-se ainda que se trate de sentimento social, moral ou nobre, embora tais motivações possam influir na fixação da pena.”

No caso em tela, a Representada, além de ser filiada ao Partido dos Trabalhadores, conforme declarou à CPMI da Petrobras, possui um inequívoco vínculo com a cúpula do atual governo federal<sup>12</sup>, o que, por si só, pode caracterizar o dolo específico exigido para a configuração do crime de prevaricação, conforme se deduz da ementa abaixo transcrita, de *habeas corpus* julgado pelo Superior Tribunal de Justiça:

PENAL MILITAR. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE PREVARICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PELA FALTA DE DESCRIÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. IMPROCEDÊNCIA.

1 - Não é inepta a denúncia que, em crime de prevaricação imputado a Comandante de Polícia Militar, atribui ao paciente ter deixado de praticar ato de ofício em razão de seu vínculo com o Poder Executivo Estadual, bem como de suas ambições profissionais, descrição suficiente do dolo específico exigido na configuração do tipo.

2 - Habeas corpus denegado.

(HC 17.101/RS, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2001, DJ 04/03/2002, p. 298) (grifou-se)

Assim sendo, os fatos também apontam para a eventual prática de crime de prevaricação, tipificado no art. 319, *caput*, do Estatuto Penal brasileiro, de vez que a Sra. Graça Foster supostamente deixou de praticar, indevidamente, ato de ofício, com o fito de satisfazer sentimento pessoal.

---

<sup>12</sup> A ponto de ser multada, pelo Tribunal Superior Eleitoral, em R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), pela veiculação de peças publicitárias da Petrobras, em período eleitoral, que vinculavam a empresa ao atual governo. Segundo decidiu a Corte, em 03 de setembro do corrente, a medida propiciou um benefício eleitoral ilícito ao governo federal. O fato foi amplamente divulgado pelos órgãos da imprensa nacional. Veja-se, por exemplo, matéria publicada em: <http://oglobo.globo.com/brasil/tse-multa-graca-foster-em-212-mil-por-propaganda-da-petrobras-em-periodo-eleitoral-13823314>.

Ante o exposto, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência os fatos e fundamentos jurídicos acima indicados, na certeza de que providências serão tomadas para, usando dos instrumentos que Constituição e a lei reservam ao Ministério Público, apurar responsabilidades e investigar a possível ocorrência das infrações penais acima mencionadas.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2014.

**ANTONIO IMBASSAHY**  
**LÍDER DO PSDB NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**